

**INSTRUMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO N.º 40/2023
DISPENSA N.º 99/2023
PROCESSO N.º 3981/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, E
NOVA OPÇÃO LOCADORA DE
VEÍCULOS LTDA, NO TERMO DO
ART. 24, IV, DA LEI 8666/93.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social **Sr. ALEXANDRE NAPOLI**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 17.756.083-6 SSP/SP e CPF: 141.596.208-17 e de outro lado a **NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 30.083.123/0001-02 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. Vitor Daoud Maia**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 46.294.475-x SSP/SP e CPF/MF n.º 370.542.178-61, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, vinculando-se a Dispensa de Licitação n.º 99/2023 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação emergencial de empresa para prestação de serviço de transporte de moradores no bairro da Fortaleza**, conforme especificação constante no Termo de Referência – Anexo I, do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A CONTRATADA deverá desenvolver os trabalhos conforme constante no Anexo I – Termo de Referência;





2.2. Os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e outros cabíveis a espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo a **CONTRATANTE** das obrigações, sejam elas de qualquer natureza;

2.3. A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie;

2.4. Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5. A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

3.1. O preço global do(s) serviço(s) é de R\$ 107.226,00 (cento e sete mil e duzentos e vinte e seis reais):

SECRETARIA	DOTAÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
SEGURANÇA	105 – 02.02.06.182.0008.2.010.339039.01.1100000	R\$ 26.806,50	R\$ 107.226,00
VALOR TOTAL R\$ 107.226,00			

3.1.1 Os valor total constante no item 3.1, será pago mensalmente, quando, da efetiva execução pelo serviço contratado.

3.2. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** após a execução dos serviços, condicionado à sua conferência;

3.3. Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.4. Os valores não serão reajustados durante a vigência do presente contrato.

CLAUSULA QUARTA - PRAZOS CONTRATUAIS

4.1. O prazo do presente instrumento contratual é de 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLAUSULA QUINTA - SUPORTE ORÇAMENTARIO





5.1. Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de **R\$ 107.226,00 (cento e sete mil e duzentos e vinte e seis reais)**. As despesas correspondentes onerarão a dotação orçamentária abaixo:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2023
SEGURANÇA	105 – 02.02.06.182.0008.2.010.339039.01.1100000	R\$ 107.226,00

5.2. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA** e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal, comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais:

- A. Prova de Regularidade para com a Fazenda da União, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;
- B. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei;
- C. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (conforme Lei Federal nº 12.440/2011, que veio dar nova redação aos arts. 27, inciso IV e art. 29, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1. - Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

6.2.- Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

6.2.1 - Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

6.2.2 - Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.





6.3 - Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

6.4 - Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

6.5 – São responsabilidades da contratada:

6.5.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das leis vigentes.

6.5.2 Providenciar a identificação da contratante, a ser colocada em local visível dos veículos.

6.5.3 Arcar com as despesas relativas a combustíveis, seguros lubrificantes e demais suprimentos, alimentação e acomodação dos motoristas.

6.5.4 Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

6.5.5 Comunicar ao preposto da contratante, conforme o caso, sobre os fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego que impliquem na alteração de itinerários e horários.

6.5.6 Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) fixadas neste termo.

6.5.7 Em caso de quebra do veículo durante o percurso, deverá acontecer reposição imediata, em caráter de urgência/emergência.

6.5.8 Realizar manutenções preventivas na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

6.5.9 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato.

6.5.10 Efetuar a substituição do motorista de imediato, em eventual ausência.

6.5.11 Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar como de natureza grave não deverá ser mantido no serviço.

6.5.12 Fazer seguros e manter as apólices vigentes contra danos a terceiros e danos pessoais.

6.5.13 Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.

6.5.14 Apresentar a contratante quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho e de apólices contra danos a terceiros, danos pessoais, quitações de obrigações trabalhistas e



providenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenha estado.

6.5.15 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes e a terceira de sua responsabilidade.

6.5.16 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados a contratante ou a terceiros de sua responsabilidade.

6.5.17 Responsabilizar por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias durante a execução do contrato.

6.5.18 Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços a serem contratados.

6.5.19 Substituir os veículos, quando solicitado por escrito pela contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento de notificação devidamente fundamentada.

6.5.20 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando a contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 02 (dois) anos na função.

6.5.21 Comprovar a formação técnica específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de carteira nacional de habilitação e certificados dos cursos exigidos pelas legislações vigentes.

6.5.22 Atender de imediato, as solicitações da contratante, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

6.5.23 Comunicar a contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviço a contratante. No caso de substituição ou inclusão, a contratada deverá anexar os respectivos currículos, carteira de habilitação e certificados, ficando a cargo da contratante aceitá-los ou não.

6.5.24 O veículo deverá se apresentar no local de partida com no mínimo 20 minutos de antecedência, no caso de atraso deverá ser aplicada uma multa:

O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste Edital;

6.5.24.1 Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a CONTRATADA está sujeita a aplicação das seguintes penalidades:





6.5.24.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 180 (cento e oitenta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

6.5.24.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

6.5.24.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

6.5.24.5 Em caso de atraso no pagamento por parte da Prefeitura, será aplicado o Artigo 1ªF, da lei 9494/1997, assim, havendo atrasos, serão aplicados aos juros da caderneta de poupança.

6.5.24.6 Ficam assegurados, à CONTRATANTE, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a sua rescisão.

6.5.24.7 Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

6.5.24.8 Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

6.5.24.9 Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

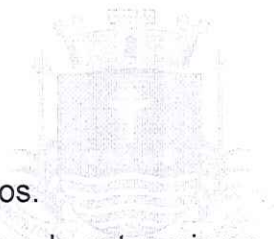
6.5.24.10 Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, bem como no Decreto Municipal nº 167, de 21/08/02;

6.5.24.11 Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

6.5.24.12 Fica a **CONTRATANTE** isenta de responsabilidade de atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

6.5.25 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente a aprovação da contratante, sem





ônus para seus empregados.

6.5.26 Fornecer vale-refeição/alimentação aos empregados.

6.5.27 A empresa deverá cumprir com as normas vigentes da categoria no tocante aos salários dos motoristas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pela Secretaria solicitante, através de agente responsável, obrigando-se a **CONTRATADA** a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.2 - Fica designado como gestor do Contrato o secretário da pasta solicitante, o qual assina o presente Instrumento;

7.3 - Fica designado como fisca do Contrato a Sra. Rosemeire Viana Tenorio de Albuquerque, Diretora de Gestão Pública e Defesa Social.

7.3.1 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.3.1.1 - Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;

7.3.1.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;

7.3.1.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

7.4 - A **CONTRATANTE** fica isenta de responsabilidade por atos praticados por terceiros, sem sua expressa autorização.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. As partes elegem o foro do Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, em detrimento a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam, devendo a





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA

CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 18 de abril de 2023.

ALEXANDRE NAPOLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

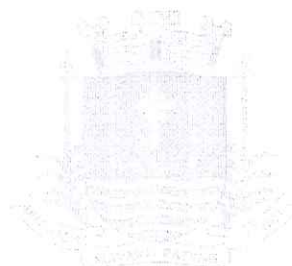
REPRESENTANTE
NOVA OPÇÃO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

TESTEMUNHAS:

LETÍCIA ALVES DIONÍSIO
RG. 40.841.671-3

JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG 45.906.439-3



**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa para Prestação de serviço de Transporte de passageiros para transporte de moradores no bairro da Fortaleza.

2. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

2.1. Deverá ser disponibilizada ao menos 1 (uma) van, de segunda a domingo, nos locais e horários fixados, conforme segue:

HORÁRIOS DE SEGUNDA A SEXTA – inclusive feriados	
HORÁRIO DE SAÍDA DO BAIRRO DA FORTALEZA	HORÁRIO DE CHEGADA NA RUA AVINHADO/ RETORNO PARA BAIRRO DA FORTALEZA
05:40	05:50
07:40	07:50
11:30	11:40
13:40	13:50
16:20	16:30
17:40	17:50
19:10	19:20
23:50	00:00

HORÁRIOS AOS SÁBADOS – inclusive feriados	
HORÁRIO DE SAÍDA DO BAIRRO DA FORTALEZA	HORÁRIO DE CHEGADA NA RUA AVINHADO/ RETORNO PARA BAIRRO DA FORTALEZA
07:40	07:50
13:40	13:50
19:10	19:20



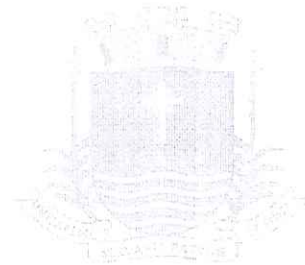


HORÁRIOS AOS DOMINGOS	
HORÁRIO DE SAÍDA DO BAIRRO DA FORTALEZA	HORÁRIO DE CHEGADA NA RUA AVINHADO/ RETORNO PARA BAIRRO DA FORTALEZA
07:40	07:50
13:40	13:50
17:40	17:50

A distância do ponto inicial (Bairro da Fortaleza) até o ponto onde o ônibus chega (Rua Avinhado na Praia Vermelha do Sul) é de aproximadamente 3,7 km (três quilômetros e setecentos metros). Resultando em um total de 59,2 Km (cinquenta e nove quilômetros e duzentos metros) por dia de segunda a sábado e 44,4 km (quarenta e quatro quilômetros e quatrocentos metros) por dia aos domingos.

- 2.2 - Os itinerários e horários pré-determinados somente poderão ser alterados de comum acordo com a contratante.
- 2.3 - O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder no mínimo 20 minutos do horário programado, sob pena em caso de descumprimento.
- 2.4 - Em todas as viagens deverá ser designado um responsável que se responsabilizará pelas anotações da quilometragem, devido cumprimento da prestação do serviço em conformidade com o contratado e intermediação junto aos superiores hierárquicos de todas as ocorrências durante a prestação dos serviços.
- 2.5 - O veículo contratado deverá permanecer à disposição da delegação em todo o período em que durar a missão da mesma, que findará apenas com o desembarque da delegação de volta ao ponto de origem, que sempre será na cidade de Ubatuba.
- 2.6 - Em casos de eventos que durem mais de 1(um) dia, os veículos solicitados deverão permanecer à disposição da contratante no local indicado e durante os horários indicados, mesmo não havendo garantia de que haja rodagem.
- 2.7 - A contratante poderá a seu critério e a qualquer tempo, realizar as vistorias dos veículos e verificar o cumprimento de todas as exigências estipuladas.
- 2.8 - Não será permitido o transporte de passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.





3. DAS CONDIÇÕES DOS VEÍCULOS:

3.1 - Os veículos deverão ser do tipo vans, sendo:

van com capacidade mínima de 15 (quinze) passageiros, com ar condicionado e bagageiro que atenda a quantidade de bagagens dos passageiros;

3.2 - Os veículos deverão ser mantidos, durante a prestação do serviço, em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene.

3.3 - A idade média máxima admitida, inicialmente, para a frota do transporte é de 7 anos. Para determinação das idades máximas e médias dos veículos será tomado como referência o ano/modelo dos chassis

4. DOS MOTORISTAS:

4.1 – A empresa deve contar com no mínimo 3 (três) motoristas, a fim de que a carga horária semanal dos profissionais não seja ultrapassada.

4.2 - Os motoristas deverão ser habilitados na categoria “D” e possuir curso de formação de transporte coletivo de passageiros e experiência mínima comprovada de 2 (dois) anos na função.

4.3 - Os motoristas deverão observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.

4.4 - Os motoristas deverão assumir os veículos devidamente uniformizados, portando crachá de identificação individual onde deverá constar: o nome da contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado.




5. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das leis vigentes.

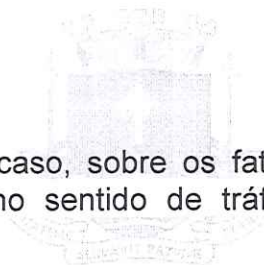
5.2 - Providenciar a identificação da contratante, a ser colocada em local visível dos veículos.

5.3 - Arcar com as despesas relativas a combustíveis, seguros lubrificantes e demais suprimentos, alimentação e acomodação dos motoristas.

5.4 - Executar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos.





- 5.5** - Comunicar ao preposto da contratante, conforme o caso, sobre os fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego que impliquem na alteração de itinerários e horários.
- 5.6** - Substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingirem as idades máximas (em anos) fixadas neste termo.
- 5.7** - Em caso de quebra do veículo durante o percurso, deverá acontecer reposição imediata, em caráter de urgência/emergência.
- 5.8** - Realizar manutenções preventivas na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 5.9** - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato.
- 5.10** - Efetuar a substituição do motorista de imediato, em eventual ausência.
- 5.11** - Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar como de natureza grave não deverá ser mantido no serviço.
- 5.12** - Fazer seguros e manter as apólices vigentes contra danos a terceiros e danos pessoais.
- 5.13** - Manter cobertos por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- 5.14** - Apresentar a contratante quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidentes de trabalho e de apólices contra danos a terceiros, danos pessoais, quitações de obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que estejam ou tenha estado.
- 5.15** - Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes e a terceira de sua responsabilidade.
- 5.16** - Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados a contratante ou a terceiros de sua responsabilidade.
- 5.17** - Responsabilizar por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias durante a execução do contrato.
- 5.18** - Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços a serem contratados.
- 5.19** - Substituir os veículos, quando solicitado por escrito pela contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento de notificação devidamente fundamentada.





- 5.20** - Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando a contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 02 (dois) anos na função.
- 5.21** - Comprovar a formação técnica específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de carteira nacional de habilitação e certificados dos cursos exigidos pelas legislações vigentes.
- 5.22** - Atender de imediato, as solicitações da contratante, quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 5.23** - Comunicar a contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviço a contratante. No caso de substituição ou inclusão, a contratada deverá anexar os respectivos currículos, carteira de habilitação e certificados, ficando a cargo da contratante aceitá-los ou não.
- 5.24** - O veículo deverá se apresentar no local de partida com no mínimo 20 minutos de antecedência, no caso de atraso deverá ser aplicada uma multa.
- 5.25** - Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente a aprovação da contratante, sem ônus para seus empregados.
- 5.26** - Fornecer vale-refeição/alimentação aos empregados.
- 5.27** - As despesas com pedágios e hospedagem dos motoristas correrão a cargo da contratada.
- 5.28** - A empresa deverá cumprir com as normas vigentes da categoria no tocante aos salários dos motoristas.

6. DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO:

- 6.1** - A empresa vencedora deverá no ato da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos:
- cópia de registro na ANTT;
 - cópia do documento que comprove o vínculo profissional dos motoristas;

7. VIGÊNCIA

- 7.1** - O contrato terá duração de 4 (quatro) meses, iniciando-se a partir da data da sua assinatura.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

Gestor contrato: ALEXANDRE NAPOLI, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Social





Fiscal do Contrato: Rosemeire Viana Tenorio de Albuquerque, Diretor de Gestão de Defesa Civil

9. TABELA DE QUILOMETRAGEM, DIAS E HORARIOS:

HORÁRIOS DE SEGUNDA A SEXTA – inclusive feriados					
HORÁRIO DE SAÍDA DO BAIRO DA FORTALEZA	Km Por Viagem	HORÁRIO DE CHEGADA NA RUA AVINHADO/ RETORNO PARA BAIRO DA FORTALEZA	Km Por Viagem	Km por dia	Km por semana
05:40	3,7 Km	05:50	3,7 Km	59,2 km	296 km
07:40	3,7 Km	07:50	3,7 Km		
11:30	3,7 Km	11:40	3,7 Km		
13:40	3,7 Km	13:50	3,7 Km		
16:20	3,7 Km	16:30	3,7 Km		
17:40	3,7 Km	17:50	3,7 Km		
19:10	3,7 Km	19:20	3,7 Km		
23:50	3,7 Km	00:00	3,7 Km		

HORÁRIOS DE SÁBADO					
HORÁRIO DE SAÍDA DO BAIRO DA FORTALEZA	Km Por Viagem	HORÁRIO DE CHEGADA NA RUA AVINHADO/ RETORNO PARA BAIRO DA FORTALEZA	Km Por Viagem	Km por dia	Km por semana
07:40	3,7 Km	07:50	3,7 Km	22,2 Km	22,2 Km
13:40	3,7 Km	13:50	3,7 Km		
19:10	3,7 Km	19:20	3,7 Km		



**HORÁRIOS DE DOMINGO**

HORÁRIO DE SAÍDA DO BAIRRO DA FORTALEZA	Km Por Viagem	HORÁRIO DE CHEGADA NA RUA AVINHADO/RETORNO PARA BAIRRO DA FORTALEZA	Km Por Viagem	Km por dia	Km por semana
07:40	3,7 Km	07:50	3,7 Km	22,2 Km	22,2 Km
13:40	3,7 Km	13:50	3,7 Km		
17:40	3,7 Km	17:50	3,7 Km		

KILOMETRAGEM SEMANAL

Total por semana = 296 km de segunda a sábado + 44,4 km aos domingos	340,4 km
--	----------

Dias:

- Segunda-Feira a Domingo, 07 dias por semana, totalizando 340,4 km por semana
- 4 Meses de vigência, totalizando 120 dias, 18 semanas e 6.127,2 km.






Página de assinaturas



Vitor Maia
Nova Opção Locadora
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 19 abr 2023
09:29:43 |  | Ana Alice Lourenço Faria Nogueira criou este documento. (Empresa: Nova Opção Locadora, CNPJ: 30.083.123/0001-02, E-mail: ana.lourenco@novaopcaolocadora.com.br) |
| 19 abr 2023
18:29:21 |  | Vitor Daoud Maia (Empresa: Nova Opção Locadora, E-mail: vitor.maia@novaopcaolocadora.com.br, CPF: 370.542.178-61) visualizou este documento por meio do IP 104.28.63.105 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil |
| 19 abr 2023
18:29:23 |  | Vitor Daoud Maia (Empresa: Nova Opção Locadora, E-mail: vitor.maia@novaopcaolocadora.com.br, CPF: 370.542.178-61) assinou este documento por meio do IP 104.28.63.105 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil |

